



GOVERNADOR
Sérgio Cabral

VICE-GOVERNADOR
Luiz Fernando de Souza

ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL	<i>Regis Fichtner</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO	<i>Wilson Carlos Cordeiro da Silva Carvalho</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	<i>Sérgio Ruy Barbosa Guerra Martins</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA	<i>Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, ENERGIA, INDÚSTRIA E SERVIÇOS	<i>Júlio César Carmo Bueno</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS	<i>Hudson Braga</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA	<i>José Mariano Beltrame</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA	<i>Cesar Rubens Monteiro de Carvalho</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE	<i>Sérgio Luiz Côrtes da Silveira</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL	<i>Sérgio Simões</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO	<i>Wilson Risolia Rodrigues</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA	<i>Luiz Edmundo Horta Barbosa Costa Leite</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO	<i>Rafael Carneiro Monteiro Piciani</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES	<i>Julio Luiz Baptista Lopes</i>
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE	<i>Carlos Minc Baumfeld</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA E PECUÁRIA	<i>Christino Aureo da Silva</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, ABASTECIMENTO E PESCA	<i>Felipe dos Santos Peixoto</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E RENDA	<i>Paulo Roberto Varejão Novaes</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA	<i>Adriana Scorzelli Rattes</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS	<i>Zaqueu da Silva Teixeira</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER	<i>Marcia Beatriz Lins Izidoro</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO	<i>Ronald Abrahão Ázaro</i>
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	<i>Lucia Lea Guimarães Tavares</i>

PORTAL DO CIDADÃO - GOVERNO DO ESTADO
www.governo.rj.gov.br

SUMÁRIO

Atos do Poder Legislativo	1
Atos do Poder Executivo	1
Gabinete do Governador	1
Governadoria do Estado	1
Gabinete do Vice-Governador	1
ÓRGÃOS DA CHEFIA DO PODER EXECUTIVO (Secretarias de Estado)	
Casa Civil	2
Governo	2
Planejamento e Gestão	3
Fazenda	4
Desenvolvimento Econômico, Energia, Indústria e Serviços	5
Obras	5
Segurança	5
Administração Penitenciária	5
Saúde	7
Defesa Civil	8
Educação	8
Ciência e Tecnologia	9
Habitação	11
Transportes	12
Ambiente	12
Agricultura e Pecuária	12
Desenvolvimento Regional, Abastecimento e Pesca	12
Trabalho e Renda	12
Cultura	13
Assistência Social e Direitos Humanos	13
Esporte e Lazer	13
Turismo	13
Procuradoria Geral do Estado	13
AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATO	15
REPARTIÇÕES FEDERAIS	15



AVISO: O Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro
Parte I - Poder Executivo (com o Caderno de Notícias),
Parte I-JC - Junta Comercial,
Parte I (DPGE) - Defensoria Pública Geral do Estado,
Parte I-A - Ministério Público,
Parte I-B - Tribunal de Contas e Parte IV - Municipalidades
circulam hoje em um só caderno

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 6.354 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012

DISPÕE SOBRE O PROGRAMA MUNICÍPIOS EM FORMA, COM O OBJETIVO DE DIMINUIR A OBESIDADE DA POPULAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo Estadual poderá celebrar convênios com as Prefeituras Municipais do Estado do Rio de Janeiro, bem como com a Rede SUS Rio de Janeiro, visando a implantação do Programa MUNICÍPIOS EM FORMA, destinado a combater a obesidade em crianças, jovens, adultos e idosos.

Parágrafo Único - O Governo do Estado disponibilizará, para os municípios que aderirem ao Programa, uma rede de apoio e informações relacionadas a obesidade, com a finalidade de conscientizar a população sobre os males causados por alimentação inadequada.

Art. 2º - Profissionais disponibilizados pelo Governo do Estado serão disponibilizados para os municípios, onde prestarão esclarecimentos sobre a obesidade, promovendo a conscientização da necessidade de adoção de estilo de vida saudável, através de exercícios físicos e alimentação balanceada, objetivando a redução da incidência da obesidade na população.

§ 1º - O Programa MUNICÍPIOS EM FORMA contará com equipe técnica multidisciplinar composta dos seguintes profissionais:

- nutricionistas;
- psicólogos;
- médicos cardiologistas, endocrinologistas, pediatras e clínicos gerais;
- profissionais de Educação Física

§ 2º - Caberá a cada profissional, dentro de sua especialidade e em conjunto com os demais membros da equipe, elaborar programas de atividades, orientação e acompanhamento da população inscrita no Programa, respeitadas as condições individuais e sociais de cada participante.

Art. 3º - Os municípios disponibilizarão as instalações destinadas a palestras, consultas e atividades físicas.

Art. 4º - Os custos do Programa serão garantidos por meio de convênios estabelecidos entre o Governo do Estado e as Prefeituras Municipais, garantidos pelos seus orçamentos e suplementados pelo Estado, se necessário.

Art. 5º - O Poder Executivo baixará os Atos que se fizerem necessários para a regulamentação da presente Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 2012

SÉRGIO CABRAL
Governador

Projeto de Lei nº 1143-A/2007

Autoria do Deputado: Marcelo Simão

LEI Nº 6.355 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012

DECLARA A UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL DA CASA DE BENEFÍCIOS ALCIDES DE CASTRO - CBAC.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada a Utilidade Pública Estadual da Casa de Benefícios Alcides de Castro - CBAC, com sede no município de Petrópolis / RJ.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 2012

SÉRGIO CABRAL
Governador

Projeto de Lei nº 972/2011

Autoria da Deputada: Claise Maria Zito

LEI Nº 6.356 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012

FICA A COMPANHIA ESTADUAL DE GÁS, CEG, OBRIGADA A COMUNICAR AO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO PRAZO MÁXIMO DE QUINZE DIAS, TODA SOLICITAÇÃO DE DESLIGAMENTO DE CONSUMIDOR COMERCIAL, BEM COMO UMA QUEDA NA MÉDIA MENSAL DE CONSUMO IGUAL OU MAIOR DO QUE TRINTA POR CENTO, REPETIDA EM TRÊS MESES CONSECUTIVOS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Companhia Estadual de Gás, CEG, obrigada a comunicar ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro, no prazo máximo de quinze dias, toda solicitação de desligamento de consumidor comercial, bem como uma queda na média mensal de consumo igual ou maior do que trinta por cento, repetida em três meses consecutivos.

Art. 2º - O não cumprimento dessa obrigação acarretará à Companhia Estadual de Gás uma multa de 100 UFIRS por cada solicitação de desligamento não informada no prazo previsto.

Art. 3º - Essa lei entrará em vigor na data de sua publicação

Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 2012

SÉRGIO CABRAL
Governador

Projeto de Lei nº 984/2011

Autoria do Deputado: Pedro Fernandes

Id: 1424967

Ofício GG/PL Nº 236/0 Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 2012

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, acuso o recebimento em 23 de novembro de 2012, do Ofício nº 213-M, de 22 de novembro de 2012, referente do Projeto de Lei nº 35, de 2011, de autoria do Senhor Deputado Átila Nunes, que "DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE EDUCAÇÃO DE DEFESA CIVIL E SOBRE O SERVIÇO VOLUNTÁRIO DE DEFESA CIVIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Apresentando a segunda via do Autógrafo, comunico a Vossa Excelência que **vetei integralmente** o referido projeto, consoante as razões em anexo.

Colho o ensejo para renovar a Vossa Excelência protestos de elevada consideração e nimio apreço.

SÉRGIO CABRAL
Governador

Excelentíssimo Senhor

Deputado **PAULO MELO**

DD. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro

RAZÕES DO VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 35/2011, DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO ÁTILA NUNES, QUE "DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE EDUCAÇÃO DE DEFESA CIVIL E SOBRE O SERVIÇO DE VOLUNTÁRIO DE DEFESA CIVIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Sem embargo dos elogiáveis propósitos que inspiraram o projeto, não posso acolhê-lo com a sanção.

Pretende-se, através do art. 1º da iniciativa em comento, criar um programa de educação de defesa civil, com o objetivo de preparar a população para enfrentar situações de calamidade pública, através da inclusão do tema como matéria interdisciplinar, nas escolas da rede pública e privada, bem como de atividades informais para a população em geral.

Já o art. 2º da proposta objetiva a criação de um serviço voluntário de defesa civil, a ser organizado para complementar os trabalhos executados pelos órgãos competentes, em situações de calamidade pública e para atendimento de populações em estado de vulnerabilidade social.

A criação de programas, no entanto, encerra uma série de providências materialmente administrativas que se inserem nas competências do Poder Executivo, eis que cuidam de matéria afeta à gestão interna da Administração na área de estruturação e atribuição dos órgãos estaduais, cuja iniciativa é privativa do Governador.

Ao dispor detalhadamente sobre programa estadual - alterando atribuições de secretarias de estado, o projeto desconsiderou o campo da reserva de administração, que é privativo do Poder Executivo, permitindo-lhe decisões de acordo com critérios de oportunidade e conveniência, em conformidade com o art. 84, incisos II e VI, alínea "a", da Constituição Federal. Por outro lado, para aquilo que demanda tratamento legal, a iniciativa legislativa cabe, também de forma privativa, ao Governador (CF, art. 61, § 1º, II, "b").

Demais disso, a instituição de programas deve ser objeto de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, que, além da competência constitucional para tanto, detém o manejo dos recursos e da máquina administrativa para fazer com que os objetivos idealizados sejam executados e fiscalizados com vistas à eficiência.

Aliás, não pode passar despercebido que, ao citar a Secretaria de Estado de Defesa Civil, o projeto utilizou uma denominação antiga - qual seja, Secretaria de Estado de Saúde e Defesa Civil, não mais utilizada desde o seu desmembramento em duas secretarias diversas.

Importante destacar, ainda, que o tratamento disciplinar do tema, como pretendido no parágrafo único do art. 1º do projeto, fere pressupostos que orientam a organização curricular em vigor.

É que a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que dispõe sobre as Diretrizes e Bases da Educação Nacional remete à União a incumbência para estabelecer, em colaboração com os entes federativos, um conjunto de diretrizes norteadoras dos currículos e de seus conteúdos mínimos.

Complementando este raciocínio, impende consignar que a complementação da base nacional comum, em cada sistema de ensino, é atribuição restrita às normas emanadas pelo Conselho Estadual de Educação, órgão normativo da Secretaria de Estado de Educação e competente para a formulação do Sistema Estadual de Ensino do Estado, conforme se depreende dos termos do art. 9º da Lei nº 4.528, de 28 de março de 2005.

Como se vê, o projeto de lei vai de encontro ao Princípio da Separação e Independência dos Poderes de Estado, cuja previsão está no art. 7º da Carta Estadual, à luz do qual é fora de questionamento que os Poderes de Estado não podem exercer função própria dos outros, o que põe em risco os pilares sobre os quais se baseia o Estado Democrático de Direito.

Por todos estes fundamentos entendi mais adequado apor veto total ao projeto encaminhado à deliberação dessa Egrégia Casa Legislativa.

SÉRGIO CABRAL
Governador

Id: 1424968

ATOS DO PODER EXECUTIVO

*DECRETO Nº 43.982 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2012

SUBMETE A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE À FISCALIZAÇÃO E REGULAÇÃO DE SUAS ATIVIDADES POR PARTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO:

- o disposto na Lei Federal nº 11.445/2007, na Lei Estadual nº 4.556/2005 e nos demais diplomas legais aplicáveis à atividade de saneamento, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro;

- a necessidade de se assegurar o equilíbrio econômico-financeiro dos serviços de saneamento prestados pela CEDAE, bem como o cumprimento das metas de ampliação de cobertura estabelecidas pelo Poder Executivo estadual e pactuadas com os Municípios com os quais foram celebrados convênios e contratos de programa; e

- a necessidade de capacitação da AGENERSA, para que possa assumir as tarefas relacionadas à regulação de empresa do porte da CEDAE.

DECRETA:

Art. 1º - A partir da entrada em vigor deste Decreto, a CEDAE e a Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico - AGENERSA deverão adotar as medidas necessárias para transição da fiscalização e regulação dos serviços de fornecimento de água e esgotamento sanitário e assunção plena de tal atribuição por parte da AGENERSA.

§ 1º - Ficará a CEDAE submetida ao poder regulatório da AGENERSA a partir de agosto de 2015, incluindo-se nesta competência a definição da primeira revisão tarifária da Companhia, a ser realizada no mês em questão.

§ 2º - Até o advento do termo inicial previsto no § 1º deste artigo, deverá ser adotado para reajustamento anual das tarifas o marco regulatório atualmente em vigor, considerando a metodologia de fluxo de caixa descontado.

§ 3º - Para implantação dos procedimentos necessários à submissão da CEDAE à fiscalização e regulação por parte da AGENERSA, será constituída equipe de transição, à qual caberá analisar todo o conjunto de diplomas normativos que regulam e definem as obrigações da CEDAE.

§ 4º - A equipe de transição de que trata o § 3º deste artigo será constituída por representantes da CEDAE, da Secretaria de Estado da Casa Civil e da AGENERSA, indicados no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação deste Decreto.

Art. 2º - Para cumprimento deste Decreto, a CEDAE, a Secretaria de Estado da Casa Civil e a AGENERSA deverão celebrar convênio, no qual disciplinarão os procedimentos para submissão da CEDAE à fiscalização e regulação por parte da AGENERSA, observadas as diretrizes estabelecidas na legislação em vigor e os seguintes princípios:

I - preservação do equilíbrio econômico-financeiro dos serviços prestados pela CEDAE;

II - estabelecimento de metas para ampliação de cobertura dos serviços de abastecimento de água e coleta e tratamento de esgotos, nos Municípios em que a Companhia atue;

III - consideração, para fins de definição da tarifa, da base de remuneração regulatória.

§ 1º - Considera-se base de remuneração regulatória o valor do ativo regulatório da Companhia, ou seja, a base de ativos operacionais da CEDAE utilizados, direta ou indiretamente, na exploração dos serviços de fornecimento de água e esgotamento sanitário.

§ 2º - As metas de ampliação de cobertura dos serviços de abastecimento de água e coleta e tratamento de esgotos serão estabelecidos pelo Poder Executivo estadual, considerando os compromissos já assumidos pelo Estado do Rio de Janeiro e pela CEDAE nos convênios e contratos de programa celebrados com os Municípios.

§ 3º - Uma Comissão formada por representantes da Secretaria de Estado da Casa Civil (CASACIVIL), do Ambiente (SEA) e de Obras (SEOBAS) formulará proposta de metas de cobertura, a serem definidas pelo Governador do Estado.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 2012

SÉRGIO CABRAL

*Replicado por ter saído com incorreções no D.O. de 12/12/2012.

Id: 1424966

Secretaria de Estado da Casa Civil

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DIRETORIA DE HABILITAÇÃO ATOS DA DIRETORA-GERAL DE 30.11.2012

CANCELA a Carteira Nacional de Habilitação expedida em nome de CRISTIANE SILVA NUNES MARCIANO, Registro Nacional nº 00198073295, categoria "B", bem como desvincular o PGU 31.515.943-0, comprovado para outro condutor, nos termos do disposto no art. 263, § 1º, do Código de Trânsito Brasileiro, emitida com irregularidade. Proc. nº E-12/709929/2011.

DE 07.12.2012

CANCELA a Carteira Nacional de Habilitação expedida em nome de WILLIAN SILVA DOS REIS, Registro Nacional nº 3186879265, oriundo do PGU 30.888.523-6, nos termos do disposto no art. 263, § 1º, alínea III do Código de Trânsito Brasileiro, emitida com irregularidade. Proc. nº E-12/262893/2012.

DE 10.12.2012

CANCELA a Carteira Nacional de Habilitação expedida em nome de SEVERINO PEDRO AMANCIO, Registro Nacional nº 00152114739, nos termos do disposto no art. 263, § 1º, do Código de Trânsito Brasileiro, emitida com irregularidade. Proc. nº E-12/270353/2012.

CANCELA a Carteira Nacional de Habilitação expedida em nome de CHARLES ROBERTO FERRENTE, Registro Nacional nº 01978048052, oriundo do PGU 30.872.554-8, nos termos do disposto no art. 263, § 1º, do Código de Trânsito Brasileiro, emitida com irregularidade. Proc. nº E-12/301147/2012.

CANCELA a Carteira Nacional de Habilitação expedida em nome de DAMIANA ALEXANDRE DE BRITO, Registro Nacional nº 01535254304, oriundo do PGU 30.970.301-8, nos termos do disposto no art. 263, § 1º, do Código de Trânsito Brasileiro, emitida com irregularidade. Proc. nº E-12/301147/2012.

CANCELA a Carteira Nacional de Habilitação expedida em nome de MARIA AUGUSTA DE SOUZA DO ESPÍRITO SANTO, Registro Nacional nº 02724903296, nos termos do disposto no art. 263, § 1º, do Código de Trânsito Brasileiro, emitida com irregularidade. Proc. nº E-12/280576/2012.

CANCELA a Carteira Nacional de Habilitação expedida em nome de ANTONIO PERÔNICO DE SOUZA FILHO, Registro Nacional nº 00175464287, oriundo do PGU 30.888.517-1, nos termos do disposto no art. 263, § 1º, do Código de Trânsito Brasileiro, emitida com irregularidade. Proc. nº E-12/518333/2012.

Id: 1424140. A faturar por empenho

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DIRETORIA DE HABILITAÇÃO DESPACHOS DA DIRETORA-GERAL DE 07.12.2012

Atribuição de PGU - Processos Deferidos pela DIRHAB, através da Portaria PRES-DETRAN/RJ nº 4174/2011:

Proc. nº E-12/414801/2011 - Gessy Bickler Frolich, CPF nº 451.401.467-20, PGU nº 31.851.896-1.

Proc. nº E-12/415997/2012 - Rodolfo de Souza Junior, CPF nº 601.194.707-72, PGU nº 31.851.895-3.

Proc. nº E-12/417409/2012 - Jose Benedito Pereira Bastos, CPF nº 439.106.707-25, PGU nº 31.851.898-8.

Proc. nº E-12/415882/2012 - Laudeli Teles, CPF nº 600.280.687-34, PGU nº 31.851.897-0.

Id: 1424141. A faturar por empenho

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO COORDENADORIA DE JULGAMENTO DE CONDUTORES ATO DA COORDENADORA-GERAL DE 30.11.2012

CANCELA a penalidade de suspensão do Direito de Dirigir aplicada ao condutor, através do CPF nº 081.742.397-40. Proc. nº E-12/501011/2008.

Id: 1424142. A faturar por empenho

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO COORDENADORIA DE JULGAMENTO E CONDUTORES DE INFRAÇÕES ATOS DA COORDENADORA-GERAL DE 03.12.2012

APLICA a medida administrativa prevista no art. 269, inciso XI do CTB ao condutor ALEX PAES MOTHÉ, Registro nº 1321811286, quando da condução do veículo placa JFN-9705, com amparo no art. 160, § 1º do CTB, independente de posterior baixa do veículo, devendo as multas serem impostas ao proprietário da época (29.05.2007) e apreende o documento de habilitação do condutor até a sua aprovação nos exames referidos (Teórico, Prático, Médico e Psicológico), a teor do § 2º do art. 160 do Código de Trânsito. Proc. nº E-12/401179/2007.

APLICA a medida administrativa prevista no art. 269, inciso XI do CTB ao condutor CARLOS EDUARDO DA SILVA, Registro nº 1294221803, quando da condução do veículo placa GLP-9688, com amparo no art. 160, § 1º do CTB, independente de posterior baixa do veículo, devendo as multas serem impostas ao proprietário da época (13.05.2007) e apreende o documento de habilitação do condutor até a sua aprovação nos exames referidos (Teórico, Prático, Médico e Psicológico), a teor do § 2º do art. 160 do Código de Trânsito. Proc. nº E-12/281214/2008.

Id: 1424143. A faturar por empenho

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL LOTERIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO ATOS DO PRESIDENTE

PORTARIA LOTERJ/GP Nº 339 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2012

CONSTITUI COMISSÃO PARA OS FINS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA LOTERIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - LOTERJ, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista os termos do processo administrativo nº E-12/LOTERRJ/1360/2012,

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir Comissão para, sob a presidência do primeiro, efetuar o levantamento do Material de Consumo existente na Loteria do Estado do Rio de Janeiro - LOTERJ.

Art. 2º - Ficam designados para compor a Comissão os seguintes membros:
JORGE ANTONIO FRANCISCO PINTO, matrícula nº 05/290-2
CAMILA SIQUEIRA MADEIRA CARDOSO, matrícula nº 05/507-9
CARLOS HENRIQUE RODRIGUES COUTINHO, matrícula nº 05/509-5.

Art. 3º - A Comissão terá o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias para o encerramento dos trabalhos de que trata esta Portaria.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 03 de dezembro de 2012

SERGIO RICARDO DE ALMEIDA
Presidente

PORTARIA LOTERJ/GP Nº 340 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2012

CONSTITUI COMISSÃO PARA OS FINS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA LOTERIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - LOTERJ, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista os termos do processo administrativo nº E-12/LOTERRJ/1361/2012,

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir Comissão para, sob a presidência do primeiro, efetuar o levantamento do Material Permanente existente na Loteria do Estado do Rio de Janeiro - LOTERJ.

Art. 2º - Ficam designados para compor a Comissão os seguintes membros:
JOSÉ LUCIANO ISMERIM DE OLIVEIRA, matrícula nº 05/276-1
JORGE ALVES FERREIRA, matrícula nº 05/149-0
MARCOS ANTONIO GONÇALVES SOARES, matrícula nº 05/472-6.

Art. 3º - A Comissão terá o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias para o encerramento dos trabalhos de que trata esta Portaria.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 03 de dezembro de 2012

SERGIO RICARDO DE ALMEIDA
Presidente

Id: 1424065. A faturar por empenho

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL LOTERIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO http://www.loterj.rj.gov.br

DESPACHOS DO PRESIDENTE DE 23/11/2012

PROCESSO Nº E-04/LOTERRJ/850/1988 - DEFERIDO. CONTAGEM EM DOBRO dos períodos de 31/04/1988 a 19/05/1993 e 30/05/1993 a 28/05/1988, ao servidor LUIZ CARLOS TEODORO DE SOUZA, Técnico de Contabilidade, Classe III, Parte Suplementar do Quadro de Pessoal Efetivo da LOTERJ, matrícula nº 05/182-1, lotado no Serviço de Contabilidade da Diretoria Administrativa, referentes a licença-pré-

mio não gozada, totalizando 360 (trezentos e sessenta) dias, para fins de aposentadoria, nos termos do art. 97, inciso VI e arts. 130, 131 e 135, todos do Decreto Estadual nº 2.479, de 08 de março de 1979, com fundamento nas manifestações da Assessoria Jurídica da Loteria do Estado do Rio de Janeiro às fls. 46/50, 53/54 e 58.

DE 30/11/2012

PROCESSO Nº E-12/LOTERRJ/926/2009 - DEFERIDO. AVERBA, nos assentamentos funcionais do servidor LUIZ CARLOS TEODORO DE SOUZA, matrícula nº 05/182-1, Técnico de Contabilidade, Classe III, Parte Suplementar do Quadro de Pessoal Efetivo da LOTERJ, 2.626 (dois mil seiscentos e vinte e seis) dias, correspondentes a 07 (sete) anos, 02 (dois) meses e 11 (onze) dias de TEMPO DE SERVIÇO PRESTADO À EMPRESA PRIVADA nos termos dos arts. 78 e 81 do Decreto Estadual nº 2.479/79, art. 9º, parágrafo único da Lei nº 530/82, da Instrução Normativa nº 105/APE/84 e art. 89 da Constituição Federal de 1988, com fundamento nas manifestações do Departamento de Pessoal às fls. 07 e 19 e da Assessoria Jurídica da Loteria do Estado do Rio de Janeiro às fls. 21/26, para fins de aposentadoria voluntária, por invalidez e compulsória.

DE 11/12/2012

PROCESSO Nº E-04/LOTERRJ/379/1994 - DEFERIDO o gozo da licença-prêmio, no total de 03 (três) meses, a contar de 03 de janeiro de 2013, referente ao período de 02.07.1999 a 30.06.2004, a favor do servidor JORGE FERREIRA DUARTE, Auxiliar Lotérico, Classe II, matrícula nº 05/259-7, Parte Permanente do Quadro de Pessoal Efetivo da LOTERJ.

PROCESSO Nº E-12/LOTERRJ/1364/2012 - DEFERIDO, com base nas informações do Serviço de Pessoal às fls. 18/19 e na manifestação da Assessoria Jurídica às fls. 22/30, o ABONO DE PERMANÊNCIA a servidora MARCIA FILARDI GARCIA, matrícula nº 05/179-7, Operador Lotérico, Nível Médio, do Quadro Permanente de Pessoal da Loteria do Estado do Rio de Janeiro, com validade a contar de 29/11/2012.

Id: 1424115. A faturar por empenho

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL LOTERIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO http://www.loterj.rj.gov.br

DESPACHOS DO PRESIDENTE DE 28/11/2012

PROCESSO Nº E-12/LOTERRJ/1256/2011 - Com base nos pronunciamentos do Coordenador Geral de Convênios, do Gerente Executivo de Convênio, do Parecer Financeiro do Diretor Administrativo e ainda do Serviço de Auditoria acostados ao presente administrativo, de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação, APROVO a presente Prestação de Contas Final referente ao CONVÊNIO Nº 004/2009 RIOSOLIDÁRIO OBRA SOCIAL DO RIO DE JANEIRO - CASA ABRIGO - LAR DA MULHER.

DE 29/11/2012

PROCESSO Nº E-12/LOTERRJ/593/2012 - Com base nos pronunciamentos do Coordenador Geral de Convênios, do Gerente Executivo de Convênio, do Parecer Financeiro do Diretor Administrativo e ainda do Serviço de Auditoria acostados ao presente administrativo, de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação, APROVO a presente Prestação de Contas Final referente ao CONVÊNIO Nº 011/2009 - PROJETO DE INCENTIVO AO DEPARTAMENTO DE ESPORTES DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA DA ANDEF.

Id: 1424108. A faturar por empenho

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL LOTERIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO http://www.loterj.rj.gov.br

DESPACHO DO PRESIDENTE DE 30/11/2012

PROCESSO Nº E-12/LOTERRJ/1062/2011 - Com base nos pronunciamentos da Diretoria Administrativa dos Fiscais do Contrato e ainda do Relatório e Parecer Conclusivo do Serviço de Auditoria acostados ao presente processo administrativo de que houve **REGULARIDADE** com Recomendações e Ressalvas na execução do Contrato nº 001/2005, firmado entre a LOTERIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - LOTERJ e a empresa HEBARA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LÔTÉRICOS S/A.

Id: 1424099. A faturar por empenho

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL CENTRO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DA PRESIDENTE DE 04.12.2012

PROCESSO Nº E-01/900563/2002 - TORNO SEM EFEITO o despacho de reconhecimento de dívida, a favor da servidora ANA MARIA GOMES PEREIRA DA SILVA, matrícula 291661-7, publicado no D.O. de 28 de maio de 2007.

Id: 1422956. A faturar por empenho

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO VICE-PRESIDENTE

PORTARIA PRODERJ/PRE Nº 334 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2012

INSTITUI COMISSÃO FISCALIZADORA DO CONTRATO Nº 35/2012, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O VICE-PRESIDENTE DO CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PRODERJ, no uso de suas atribuições legais, conforme delegação de poderes constantes na Portaria PRE nº 192, de 21/02/2008, publicada no D.O. de 25/02/2008,

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir Comissão de Fiscalização do Contrato nº 35/2012, celebrado entre o PRODERJ e a FIRST DECISION LTDA-EPP, cujo objeto é Prestação de serviço de atualização e suporte técnico para softwares SAP BO. Processo nº E-12/662785/2012.



Haroldo Zager Faria Tinoco
Diretor-Presidente

Jorge Narciso Peres
Diretor-Industrial

Valéria Maria Souto Meira Salgado
Diretora Administrativo-Financeira

DIÁRIO OFICIAL PARTE I - PODER EXECUTIVO

PUBLICAÇÕES

ENVIO DE MATÉRIAS: As matérias para publicação deverão ser enviadas pelo sistema edof's ou entregues em mídia eletrônica nas Agências Rio ou Niterói.

PORTE I - PODER EXECUTIVO: Os textos e reclamações sobre publicações de matérias deverão ser encaminhados à **Assessoria para Preparo e Publicações dos Atos Oficiais** - à Rua Pinheiro Machado, s/nº - (Palácio Guanabara - Casa Civil), Laranjeiras, Rio de Janeiro - RJ, Brasil - CEP 22.231-901 Tels.: (0xx21) 2334-3242 e 2334-3244.

AGÊNCIAS DA IMPRENSA OFICIAL - RJ: Atendimento das 09:00 às 17:00 horas

RIO - Rua São José, 35, sl. 222/24
Edifício Garagem Menezes Cortes
Tels.: (0xx21) 2332-6548, 2332-6550
e Fax: 2332-6549

NITERÓI - Shopping Bay Market
3º piso, loja 321, Centro, Niterói. RJ.
Tels.: (0xx21): 2719-2689, 2719-2693
e 2719-2705

PREÇO PARA PUBLICAÇÃO: cm/col _____ **R\$ 132,00**
cm/col para Municipalidades _____ **R\$ 92,40**

RECLAMAÇÕES SOBRE PUBLICAÇÕES DE MATÉRIAS: Deverão ser dirigidas, por escrito, ao Diretor-Presidente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro, no máximo até 10 (dez) dias após a data de sua publicação.

Serviço de Atendimento ao Cliente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro: Tel.: 0800-2844675 das 9h às 18h

ASSINATURAS SEMESTRAIS DO DIÁRIO OFICIAL

ASSINATURA NORMAL _____ **R\$ 284,00**
ADVOGADOS E ESTAGIÁRIOS _____ **R\$ 199,00 (*)**
ÓRGÃOS PÚBLICOS (Federal, Estadual, Municipal) _____ **R\$ 199,00 (*)**
FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS (Federal, Estadual, Municipal) _____ **R\$ 199,00 (*)**

(*) SOMENTE PARA OS MUNICÍPIOS DO RIO DE JANEIRO E NITERÓI.

OBS.: As assinaturas com desconto somente serão concedidas para o funcionalismo público (Federal, Estadual, Municipal), mediante a apresentação do último contracheque. A Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro não dispõe de pessoas autorizadas para vender assinaturas. Cópias de exemplares atrasados poderão ser adquiridas à rua Professor Heitor Carrilho nº 81, Centro - Niterói, RJ.

ATENÇÃO: É vedada a devolução de valores pelas assinaturas do D.O.

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO • Rua Professor Heitor Carrilho nº 81, Centro - Niterói, RJ.. CEP 24.030-230. Tel.: (0xx21) 2717-4141 - PABX - Fax (0xx21) 2717-4348

www.imprensaoficial.rj.gov.br